



## **LEI Nº 237**

*de 12 de agosto de 1981*

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos Funcionários Públicos Municipal.**

*JOÃO FREIRE DE OLIVERIA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e de acordo com a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores em sessão realizada no dia 22 de junho do corrente ano trona Público e SANCIONA a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*A presente Lei obedecerá integralmente as disposições da Lei 123/75, de 20 de janeiro de 1.975.*

### **Art. 2º. ANEXOS:**

#### **ANEXO I**

#### **A. CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**

<i>SÉRIE DE CLASSES</i>	<i>01</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>Nº DE</i>
<i>CARGOS</i>			
<i>CLASSE: 01.2 ESCRITURÁRIO</i>		<i>1-3</i>	<i>02</i>
<i>SÉRIE DE CLASSE: 03</i>			
<i>CLASSE: 03.1 FISCAL DE RENDAS</i>		<i>1-3</i>	<i>02</i>
<i>CLASSES ISOLADAS</i>			
<i>01-Contador</i>		<i>18</i>	<i>01</i>
<i>02-Tesoureiro</i>		<i>18</i>	<i>01</i>
<i>03-Bibliotecário</i>		<i>02</i>	<i>01</i>
<i>04-Chefe do SMC</i>		<i>16</i>	<i>01</i>
<i>05-Chefe do Departamento pessoal</i>		<i>16</i>	<i>01</i>

**B. CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS QUE SE SUBSTITUIRÃO A MEDIDA QUE VAGAREM**

<i>a) - Servente - II</i>	<i>05</i>
<i>b) - Operador de Máquinas</i>	<i>03</i>
<i>c) - Motorista</i>	<i>05</i>
<i>d) - Auxiliar de Operador de Máquinas</i>	<i>01</i>
<i>e) - Professor Primário I</i>	<i>20</i>
<i>f) - Professor Primário II</i>	<i>10</i>
<i>g) - Enc. Torre de TV/ Parte Elet.Município</i>	<i>01</i>
<i>h) - Zelador do Cemitério</i>	<i>01</i>
<i>i) - Supervisor de Merenda Escolar</i>	<i>01</i>
<i>j) - Guarda-Noturno</i>	<i>04</i>
<i>k) - Zelador da Praça</i>	<i>02</i>

**C. CARGOS DE PRROVIMENTO EM COMISSÃO** **Nº DE**  
**CARGOS**

<i>SIMBOLO CC-1</i>	<i>01</i>
<i>Secretário Geral</i>	<i>01</i>
<i>SIMBOLO CC-2</i>	
<i>Chefe de Gabinete - VETADO</i>	<i>01</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>
<i>SIMBOLO CC-3</i>	
<i>Departamento de Educação e Cultura</i>	<i>01</i>
<i>Deptº Obras Urbanismo e Estradas de Rodagens</i>	<i>01</i>

**D. FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<i>a) - Secretário da Junta de Serviço Militar</i>	<i>01</i>
<i>b) - Secretário do Escritório do IAGRO</i>	<i>01</i>
<i>c) - Responsável p/Unidade Municipal Cad. INCRA</i>	<i>01</i>
<i>d) - Coordenador Municipal do MOBREAL</i>	<i>01</i>

**A. ANEXO II**

**A - VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,  
ESTABELECIDO POR CLASSE**

		NÍVEL	Cr\$
<b>VENC. MENSAL</b>			
<i>Escriturário</i>	02	"	6.000,00
<i>Fiscal de Rendas</i>	03	"	6.875,00
<i>Contador</i>	18	"	16.250,00
<i>Tesoureiro</i>	18	"	16.250,00
<i>Chefe SMC</i>	16	"	10.000,00
<i>Chefe Dptº Pessoal</i>	16	"	10.000,00
<i>Bibliotecário</i>	02	"	6.250,00

**B. VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS QUE  
SUBSTITUIRÃO A MEDIDA QUE VAGAREM.**

<i>Servente</i>	6.000,00
<i>Operador de Máquinas</i>	11.200,00
<i>Motorista</i>	11.250,00
<i>Auxiliar de Operador</i>	6.250,00
<i>Professor Primário I</i>	6.000,00
<i>Professor Primário II</i>	6.250,00
<i>Enc. Torre TV e Assis. Parte Elétrica.Prefeitura</i>	6.000,00
<i>Zelador de Cemitério</i>	7.500,00
<i>Guarda-Noturno</i>	7.500,00
<i>Supervisor de Merenda Escolar</i>	6.000,00
<i>Zelador da Praça</i>	7.500,00

**C.****VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENC.</b>
<b>MENSAL</b>		
CC-1	Secretário Geral	17.500,00
CC-2	Chefe de Gabinete - VETADO	12.000,00
CC-2	Assistente Social	7.500,00
CC-3	Deptº de Educação e Cultura	12.500,00
CC-3	Deptº de Obras e Urbanismo e Estradas de Rodagens	12.500,00

**D. VALOR DA FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Secretário da Junta do Serviço Militar	4.375,00
Secretário do Escritório do IAGRO	4.375,00
Coordenador Municipal do MOBREAL	5.000,00
Resp. p/ Unidade Municipal de Cadastro-INCRA	4.375,00
<b>OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
F.G - 1	1.500,00
F.G - 2	3.000,00
F.G - 3	3.750,00
F.G - 4	4.375,00

**Art. 3º.** A aprovação desta Lei tornará sem efeito a Lei Nº 224/ de 19 de janeiro de 1.981, e concede aumento de 25% (Vinte e cinco por cento), aos Funcionários Público Municipal.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua PUBLICAÇÃO E SANÇÃO, e seus efeitos retroagem a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

*Lei Nº 237/1981 - 12 de agosto de 1981*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*